



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



### JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando a manifestação ocorrida em sede de Tomada de Preços n° 2022.12.28.2, chega a este Setor de Licitações do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME em relação a Habilitação das empresas da empresa S A ENGENHARIA LTDA; HORUS ENGENHARIA LTDA ME conforme será exposto.

O recurso é tempestivo, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

O cerne do recurso trata da "não apresentação da declaração exigida no item 3.5.2 do edital" por parte da Empresa HORUS ENGENHARIA LTDA ME e "não apresentação da declaração exigida no item 3.5.2 do edital e a prova de regularidade relativa a fazenda municipal invalida" por parte da empresa S A ENGENHARIA LTDA, o prazo para contrarrazões foi aberto, bem como foi dada a devida publicidade, entretanto apenas a empresa S A ENGENHARIA LTDA apresentou recurso.

Observadas as alegações da recorrente, contrarrazões e os documentos de habilitações apresentados pelas empresas, vislumbramos que não houve atecnia na habilitação, tendo em vista que as empresas S A ENGENHARIA LTDA e HORUS ENGENHARIA LTDA ME apresentaram suas declarações conforme modelo do edital (fls: 504 e 767) do processo em relação a Prova de Regularidade Relativa a Fazenda Municipal da empresa S A ENGENHARIA LTDA a mesma na sua contrarrazões apresentou declaração do órgão oficial responsável pela emissão da certidão atestando a veracidade da certidão.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria:  
para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."  
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Portanto, com todo já amplamente exposto, esta Comissão  
JULGA IMPROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE HABILITAÇÃO das  
empresas S A ENGENHARIA LTDA; HORUS ENGENHARIA LTDA ME, em



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



obediência aos princípios que regem as contratações públicas e primando pelo correto uso dos recursos públicos.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame e com as publicações legais.

É o entendimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 2912001/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	Presidente
▪ Rutyell Ronney Rodrigues	<i>Rutyell Ronney Rodrigues</i>	Membro
▪ Tania Aparecida dos Santos	<i>Tania A. dos Santos</i>	Membro

Visto Procuradoria

*Rennan Lobo Xenofonte*  
Procurador Geral do Município